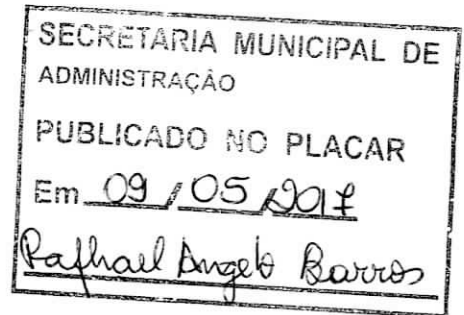




ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 09/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 0000877  
Data: 16/05/2017 Horário: 08:13  
Legislativo - PLO-E 9/2017

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

Concede revisão geral anual, a título de recomposição salarial aos servidores público efetivos da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, exceto os servidores da Unirg, Magistério Público Municipal e Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido revisão geral anual a título de recomposição salarial, a partir de 01 de maio de 2017, o percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), conforme IPCA, nos vencimentos base dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, exceto os servidores da Unirg, Magistério Público Municipal e Agentes Comunitários de Saúde.

**Parágrafo único.** A revisão geral anual prevista no *caput* desse artigo é extensiva aos servidores inativos com direito de paridade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

**Art. 4º** Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de maio de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 09, DE 09 DE MAIO DE 2017.**

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos servidores público efetivos da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, e dá outras providências.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e para que sejam atendidas as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”.

Importante referir que os servidores do magistério municipal foram excetuados desta lei em razão do DECRETO N.º. 055, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, que autorizou a adequação salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, com base na lei do piso salarial nacional e os agentes comunitários de saúde em razão da Lei Federal que determina o piso nacional.

No que tange a Unirg, esta terá lei de revisão geral própria.

Cabe então, ao Poder Executivo, a iniciativa da revisão geral, em comento, devendo obrigatoriamente fazê-la, sempre na mesma data em com índices iguais, para os seus servidores, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores. E considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar a revisão geral anual aos servidores públicos efetivo, com o escopo de corrigir as defasagens do período.

Este é o objetivo do presente Projeto de Lei que ora apresentamos aos Nobres vereadores.

Atenciosamente,

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**

À sua senhoria o senhor  
**Valdônio Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi



## Prefeitura Municipal de Gurupi

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

**Proposta da Lei:** Revisão dos salários base dos servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal em 6,29%.

**Estabelecimento de parâmetro:**

Previsão do aumento aplicado à folha	R\$	199.296,13
Previdência – Encargos médias - 16%	R\$	31.887,38
<b>Previsão do impacto financeiro mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>231.183,51</b>

Considerando a fixação da revisão geral dos servidores do município de Gurupi, na ordem de 6,29%, temos que o acréscimo mensal estimado, a ocorrer sobre a folha de pagamentos do Município, em razão da adequação é de R\$ 231.183,51, já acrescidos dos encargos sociais médios de 16%.

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas no projeto de lei em pauta, não ultrapassará o valor mensal de R\$ 231.183,51, desta feita a média dos vencimentos previstos para o ano de 2017 será de, no máximo, R\$ 1.925.758,64 ( R\$ 231.183,51 mensais x 8,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias ] ).

Outrossim, prever para o exercício 2018, considerada uma correção média anual dos vencimentos, não superior a 8%, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no próximo exercício ( 2018 ), será de, no máximo, R\$ 3.328.210,27 ( R\$ 231.183,51 + 8% = R\$ 249.678.19 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias ] ).

Finalmente, prever que para o exercício de 2019, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considerada a mesma correção média anual dos vencimentos, não superior a 8%, será de, no máximo, R\$ 3.594.467,03 (R\$ 249.678,19 + 8% = R\$ 269.652,44 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias ]).

Gurupi/TO, 10 de Maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Camilla', is written in a cursive style.



## Prefeitura Municipal de Gurupi

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO:

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar nº 101/2000, que a criação dos cargos objeto do projeto de lei em foco, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi/TO, 10 de Maio de 2017.